



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Brasão 1.291/2014

PROJETO DE LEI N°. 07 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

APROVADO(A) NA SESSÃO N° 1760
DE 28/04/14 POR 10 VOTOS
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./PA. 28/04/14
<i>Alfonso</i>
PRESIDENTE

"Altera a Lei Municipal N° 900/2000 DE 29 DE novembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências."

O PREFEITO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 31 da Lei Municipal N° 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31.

II - Secretarias Municipais:

a)

b)

c) Secretaria Municipal de Educação;

d)

e)

f)

g)

h)

i) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

j) Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 2º. Altera o título do Capítulo VII da Lei Municipal N° 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa ter a seguinte redação:

"Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."	
ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° 434	
EM 10/09/14	DE 2014
<i>Waldinei Ribeiro</i>	
Secretaria Administrativa	

Câmara Municipal de Paulo Afonso
RECEBIDO 10/04/14
Gabinete do Presidente



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art 3º. Altera o artigo 38 da Lei Municipal N° 900/2000 de 29 de novembro de 2000, alterando o inciso XXI e revogando os incisos XXII a XXVI, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, competindo-lhe:

I -;

II -;

XX -;

XXI - exercer outras competências correlatas."

Art. 4º. Altera o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Municipal N° 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

b) ..;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Educação:

- 1. Divisão de Educação;**
- 2. Divisão de Ensino Fundamental.**

b) Departamento de Assistência ao Estudante:

1. Divisão de Apoio ao Estudante:

c) Divisão de Apoio Administrativo."

Art. 5º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo inserido na Lei Municipal 900/2000 de 29 de novembro de 2000, o seguinte dispositivo:

**"Capítulo XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

Art. 43 - A. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de cultura e esporte, competindo-lhe:

I- fomentar e promover a política cultural do Município;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

II - promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do Município;

III - formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;

IV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

V - promover meios de acesso à cultura, mediante a manutenção de bens, espaços e instituições culturais;

VI - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

VIII - incentivar a produção cultural do Município;

IX- promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico;

X - promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural;

XI - definir e implementar políticas públicas relativas ao esporte e lazer, visando democratizar o acesso da população aos programas e às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Município;

XII - manter permanentemente interação com outros Municípios da região visando a promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas de esporte e lazer;

XIII - planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;

XIV - desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;

XV - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;

XVI - elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

XVII - promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;

XVIII - sediar eventos esportivos;

XIX - realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

XX - proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, mediante a realização de atividades esportivas e recreativas;

XXI - incentivar as práticas esportivas como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

XXII - implantar projeto de avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;

XXIII - planejar, adquirir e manter os equipamentos públicos de esporte e lazer;

XXIV - conservar os espaços destinados ao esporte e ao lazer pertencentes ao Município;

XXV - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas esportivos e a elevação do nível técnico;

XXVI - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;

XXVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgão da administração Direta:

a) Departamento de Cultura;

b) Departamento de Esporte e Lazer;"

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Chefe da Divisão de Cultura, previsto na alínea d), do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei nº. 900/2000.

Art. 7º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, sendo inserido na Lei Municipal 900/2000 de 29 de novembro de 2000, o seguinte dispositivo:

**"Capítulo XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 43-B. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo que tem por finalidade planejar, coordenar, promover e executar programas e projetos turísticos no Município, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de turismo;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

II - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Executivo e Setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Setor Turístico;

III - elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento turístico do Município;

IV - planejar, fomentar e executar as atividades turísticas, promovendo o Município como polo de investimento público e privado;

V - atuar na preservação das características regionais do Município, protegendo seus valores naturais, históricos e culturais;

VI - promover a divulgação do potencial turístico do Município;

VII - fomentar, estimular e preservar o ciclo de festas populares do Município;

VIII - fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios;

IX - elaborar e implantar o calendário de eventos do Município;

X - promover a dinamização da economia do Município, criando condições atrativas para captação de empreendimentos e investimentos;

XI - promover campanhas visando desenvolver uma mentalidade turística e a participação da população nas atividades de fomento ao turismo;

XII - planejar e elaborar a folhetaria promocional do Município;

XIII - promover a capacitação de recursos humanos na área de turismo;

XIV - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

a) Departamento de Turismo."

Art. 8º. Ficam extintos os Órgãos e consequentemente os cargos previstos na alínea c), inciso I do artigo 41 da Lei Municipal N° 900/2000, de 29 de novembro de 2000, quais sejam: Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer; Chefe da Divisão de Turismo; Chefe da Divisão Eventos e Chefe da Divisão de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Altera o Anexo I – TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei Municipal N° 900/2000, de 29 de novembro de 2000, aditivando os cargos constantes no Anexo Único desta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 10. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para, o exercício de 2014, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

S 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

S 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2014.



ANILTON BASTOS PEREIRA

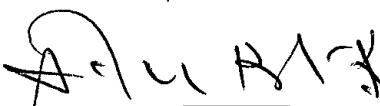
PREFEITO



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
1. Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	Secretário Municipal de Cultura e Esporte.	01	NE
	Diretor do Departamento de Cultura	01	CC2
	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	01	CC2
	Diretor do Departamento de Eventos	01	CC2
2. Secretaria Municipal de Turismo	Secretário Municipal de Turismo	01	NE
	Diretor do Departamento de Turismo	01	CC2
	Coordenador de Programas	02	CC3


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 07 /2014.

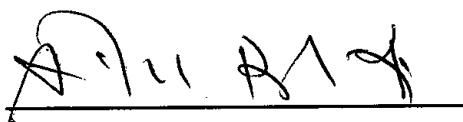
Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal N° 900/2000 DE 29 DE novembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências, pelo que passo a expor:

O Município através desta proposta pretende atualizar a estrutura administrativa, efetivando a Secretaria Municipal de Turismo, que atualmente funciona enquanto secretaria extraordinária, com o fito de implementar de forma mais efetiva as políticas relativas a esta que é uma das mais importantes áreas de fomento e desenvolvimento econômico do nosso Município.

Além disso, o Poder Executivo propõe, indo de acordo com as mais modernas políticas estadual e federal, a criação de uma secretaria de Cultura e Esporte, que vai atender aos programas e ações destas respectivas áreas, valorizando-as ainda mais, e proporcionando uma atuação mais dinâmica e eficiente.

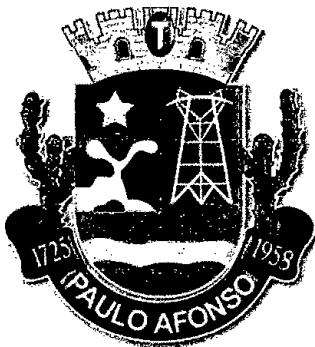
Como corolário destas iniciativas, a Secretaria Municipal de Educação passa a tratar apenas das políticas específicas de sua área de atuação, o que também engrandece e melhora seu funcionamento, tornando-a ainda mais eficaz na execução das políticas públicas municipais de Educação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.



ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

PARECER 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

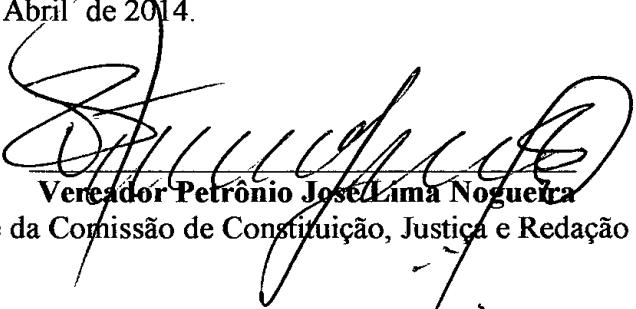
Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 07/2014 que “**Altera a Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de Novembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências .”**

Justificativa:

Com embasamento legal no art. 106 do Regimento desta Casa, este projeto do Chefe do Executivo objetiva a Organização Administrativa da Prefeitura de Paulo Afonso através da efetivação da Secretaria Municipal de Turismo deixando de ser secretaria extraordinária e a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte , consequentemente, passando a Secretaria de Educação a tratar apenas das políticas específicas de sua área de atuação .

Manifestamos assim parecer favorável ao supracitado projeto.

Paulo Afonso, 16 de Abril de 2014.



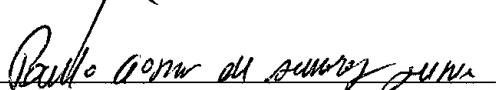
Vereador Petrônio José Lima Nogueira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Vereador Antônio Alexandre dos Santos

Relator



Vereador Paulo Gomes de Queiroz Junior

Membro

ATESIO O RECEBIMENTO PROT N° 494		
EM 28/04/2014		
900		
Secretaria Administrativa		